

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.074, DE 2011

Dispõe sobre a fiança.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado ARTHUR OLIVEIRA
MAIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o objetivo de criar a exigência da presença do fiador, devidamente identificado, em cartório, a fim de que a fiança tenha validade jurídica.

Argumenta o nobre Autor que *“o cartório que obtém lucros com a atividade de reconhecimento de firma não se responsabiliza pelos prejuízos causados pela falta de atenção na comprovação de autenticidade de assinatura”*.

Compete-nos o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito do Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União para legislar sobre a

matéria bem e à legitimidade de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos do que estabelecem os arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa atende ao Regimento Interno, à Constituição Federal e à Lei Complementar n.º 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 107, de 2001.

No mérito, a proposta é oportuna, na medida em que protege o consumidor contra abusos e contra fraudes no reconhecimento de documentos por cartórios.

De fato, não se justifica que o cidadão seja obrigado a reconhecer firma e a pagar caro por isso, não ocorrendo em contrapartida a responsabilidade do cartório pelos erros cometidos por seus empregados.

A pessoa jurídica que causa dano a terceiros por ato de empregado seu deve responder civilmente, indenizando os danos materiais e morais decorrente de seus atos.

Esta é a regra vigente no nosso ordenamento jurídico, diante do que a isenção dos cartórios da responsabilidade de indenizar as vítimas de fraude causada por erro do cartório afronta os princípios da isonomia e da razoabilidade.

Diante desses argumentos, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.074, de 2011, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Relator